



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor temporário para o Departamento de Bem Estar Animal.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para o Gabinete do Prefeito, sendo 01 (um) Médico Veterinário, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com os Arts. 232 a 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Médico Veterinário	24

Art. 2º O cargo a ser contratado deverá seguir a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Médico-Veterinário

PADRÃO: 24

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividade de planejamento, direção, supervisão, coordenação e execução relativas à biologia e patologia animal, defesa sanitária, proteção animal, vigilância, inspeção e fiscalização sanitária. Atividade de planejamento, direção, supervisão, coordenação e execução relativas a biologia e patologia animal, defesa sanitária, proteção animal, vigilância, inspeção e fiscalização sanitária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Realizar programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; Realizar análises e emitir laudos sobre assuntos de sua especialidade; Realizar outros trabalhos ligados à zootecnia, a epidemiologia, a perícia técnica sanitária alimentar, bem como bromatologia; Investigar e estudar a etiologia, a patologia e a terapêutica das doenças animais; Exercer as clínicas médica, cirúrgica e radiológica veterinária, adotando os diversos métodos avançados de diagnóstico; Programar, dirigir, coordenar, supervisionar executar as atividades de experimentação médico – cirúrgica no tocante à medicina veterinária; Proceder avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos; Participar de programas de extensão rural com vistas a utilização dos conhecimentos relativos à medicina veterinária; Controlar as condições sanitárias dos estabelecimentos, abrigos e locais destinados ou que envolvam atividades com animais; Promover pesquisa, planejamento, direção técnica, fomento e execução de trabalhos de quaisquer naturezas relativas à produção animal e às indústrias derivadas; Exercer as atividades de controle e inspeção sanitária no âmbito de sua competência, observando as disposições legais competentes; Desenvolver as atividades de controle epidemiológico das zoonoses segundo as diretrizes estabelecidas; Desenvolver as atividades de análise e diagnóstico laboratorial ou através de laboratório oficial credenciado; Realizar estudos visando ao aprimoramento das normas e rotinas e à introdução de novas técnicas e instrumentos de ação executivas das atividades de vigilância, inspeção e fiscalização sanitária e controle de zoonoses nos limites de sua competência; Planejar, dirigir, coordenar supervisionar executar vigilância e fiscalização dos bens, serviços e produtos na área de alimentos em todas as fases de sua cadeia; Acompanhar, aprovar e garantir a tecnologia e os padrões de identidade e qualidade dos bens, serviços e produtos na área de alimentos em todas as fases de sua cadeia; Orientar e supervisionar a apreensão, inutilização e colheita de amostras de produtos alimentícios e bens relacionados; Participar das atividades de controle e levantamento epidemiológico dos casos de intoxicações alimentares no âmbito de sua competência, segundo diretrizes estabelecidas; Determinar, orientar e supervisionar a lavratura dos documentos utilizados pela vigilância sanitária ou o seu preenchimento nos casos de julgar necessários; Participar de programas de e acoes de controle populacional de animais domésticos, através de praticas de esterilização ou métodos contraceptivos. Executar outros cargos semelhantes pertinentes a categoria funcional estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026.

- a) Graduação concluída em Medicina Veterinária, em curso reconhecido pelo MEC;
- b) Habilitação profissional: registro no CRMV;
- c) Capacitação específica sobre Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos – PNSE;
- d) Curso área equinos Superior 80hs;
- e) Comprovante de Experiência no ramo de Equídeos até 02 anos;
- f) Idade mínima: 18(dezoito) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Médico Veterinário, destinado ao atendimento das demandas vinculadas ao Departamento de Bem-Estar Animal, junto ao Gabinete do Prefeito competente, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como da legislação municipal pertinente.

A presente proposição decorre da necessidade administrativa concreta e atual manutenção dos serviços públicos essenciais relacionados à proteção, fiscalização, atendimento clínico, manejo, acompanhamento sanitário e demais ações voltadas ao bem-estar animal no âmbito do Município.

Cumprе destacar que a contratação anteriormente autorizada por esta Casa Legislativa encontra-se em fase final de vigência, tendo inclusive sido objeto de aditamento contratual dentro dos limites legais permitidos. Contudo, esgotadas as possibilidades jurídicas de prorrogação, permanece a necessidade contínua da prestação dos serviços técnicos especializados de medicina veterinária, especialmente diante do aumento significativo das demandas relacionadas à saúde pública veterinária, controle populacional de animais, atendimentos emergenciais, acompanhamento de denúncias de maus-tratos e apoio às ações administrativas desenvolvidas pelo Município.

Importante salientar que as atividades desempenhadas pelo profissional Médico Veterinário possuem caráter indispensável ao interesse público, considerando que envolvem diretamente questões de saúde pública, prevenção de zoonoses, proteção animal e fiscalização.

A Constituição Federal estabelece, como regra, o ingresso no serviço público mediante aprovação prévia em concurso público, conforme dispõe o inciso II do artigo 37. Todavia o próprio texto constitucional excepciona tal exigência nos casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no inciso IX do mesmo dispositivo constitucional.

No caso em tela, resta plenamente configurada a excepcionalidade da medida, tendo em vista que a interrupção dos serviços veterinários acarretaria prejuízos imediatos à continuidade das políticas públicas de bem-estar animal e saúde coletiva, comprometendo atendimentos já em andamento, ações fiscalizatórias, procedimentos técnicos obrigatórios e demais atividades essenciais desempenhadas pelo setor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026.

Além disso, registra-se que a Administração Pública vem adotando as medidas necessárias para assegurar a regularidade dos serviços públicos, observando os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, razoabilidade e interesse público, razão pela qual a presente contratação temporária mostra-se medida indispensável até eventual provimento efetivo da demanda mediante concurso público ou outra forma legalmente cabível.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa autorizar a contratação temporária de 01 (um) Médico Veterinário, pelo prazo de até 12 (doze) meses, observadas as disposições constantes no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Legislação correlata.

Por todo o exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Xangri-Lá, 25 de maio de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

DD1ACCEDE10A46E1833D81ACE4CCE1DD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 25/05/2026 15:27:21

CPF:***.***-.310-53

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DD1ACCEDE10A46E1833D81ACE4CCE1DD>